

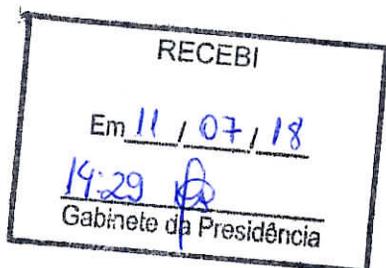


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 046-C/2018

07 08 18



DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA - PMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Ribeirão das Neves - PMPC, destinado à execução de pavimentação, guias e sarjetas das vias urbanas municipais localizadas em loteamentos já implantados no Município.

§ 1º. O PMPC será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. O PMPC será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais, organizados em comissões eleitas pelos próprios beneficiários.

Art. 2º. O PMPC de Ribeirão das Neves visa:

- I - promover o associativismo e a participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à execução de infraestrutura das vias urbanas municipais;
- II - fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização das propriedades, através da execução de obras de pavimentação nas vias;
- III - melhorar a qualidade de vida da população;
- IV - distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;
- V - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
- VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução das obras municipais;
- VII - gerar emprego e renda para a comunidade em geral; e
- VIII - ser instrumento de ressocialização de detentos e ex-detentos, assim qualificados para o PMPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. As obras e serviços necessários para o cumprimento do PMPC poderão ser executadas pelo Poder Executivo Municipal, por empresas habilitadas mediante credenciamento junto aos órgãos competentes e por instituições sem fins lucrativos, atuantes no Município e que prestem ou venham a prestar serviços nesta área de atividade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada mão de obra carcerária nas obras e serviços referidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º. As obras e os serviços a serem executados deverão ter o projeto básico previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como pela comunidade local onde serão realizadas as obras.

Parágrafo único. A comunidade local deverá se organizar em Comissões específicas, tendo total deliberação sobre todos os tipos de serviços e obras a serem executadas.

Art. 5º. A fiscalização da obra ou serviço será realizada através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e/ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a cooperação facultativa de comissão constituída por até três representantes indicados pelos beneficiários.

Art. 6º. Para a execução das obras e serviços de que trata esta Lei, os executores dos serviços e obras firmarão, em audiência pública, contrato diretamente com os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada, onde serão informados os valores exatos devidos pelos beneficiários e a forma de pagamento, bem como constará expressamente que o Município não terá qualquer responsabilidade pela inadimplência dos beneficiários para com os contratados.

Art. 7º. O Município de Ribeirão das Neves poderá participar da execução de obras e serviços incluídos no programa de que trata esta Lei, conferindo prioridade às principais vias e comunidades mais carentes.

Art. 8º. O PMPC poderá ser acionado por iniciativa própria da Administração Pública ou solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a pavimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

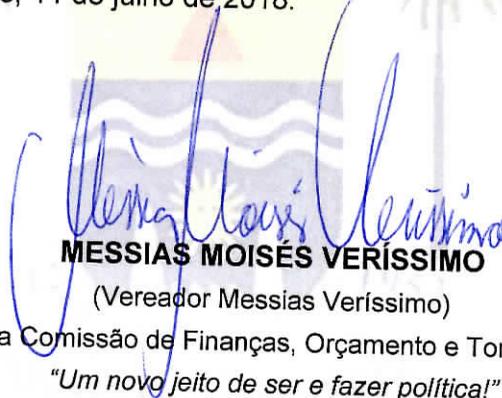
Art. 9º. Os custos das obras serão suportados pelas partes, e no que couber pelo Município, em condições pactuadas em conformidade com os preços médios de mercado, tanto para os materiais, quanto para a mão de obra e a execução dos serviços de pavimentação.

Art. 10. O PMPC poderá ser implantado gradativamente, de acordo com os meios e os recursos disponíveis, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 11 de julho de 2018.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

"Um novo jeito de ser e fazer política!"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 046-C/2018

Este Projeto de Lei, antes mesmo de ser um ato legislativo legítimo desse Vereador proponente, é um resgate da dignidade da sociedade nevensense, sobretudo no que diz respeito à mobilidade urbana que deve ser sempre visando a qualidade de vida das pessoas. Nesse sentido, cabe ressaltar que, há tempos pretéritos, o Município experimentou parceria entre sociedade civil e Administração Pública para realização de pavimentação urbana.

Ocorre, como é sabido pela sociedade em geral, muitos problemas e denúncias ocorreram naquela época, sobretudo por questões de desvios e de má gestão das obras e dos serviços, bem como pela falta de transparência das condições de execução das obras realizadas. Porém, não restou dúvidas de que, mesmo com tantos problemas, esse tipo de parceria foi importante para pavimentar muitos logradouros, logo, é necessário que se planeje e execute novas obras dessa mesma natureza.

A novidade aqui trazida é que a iniciativa desse Parlamentar em trazer nova parceria entre sociedade civil e o Poder Público Municipal, agora, se fará de forma organizada e institucionalizada através de um Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, ou seja, trata-se de uma política pública de pavimentação em Ribeirão das Neves.

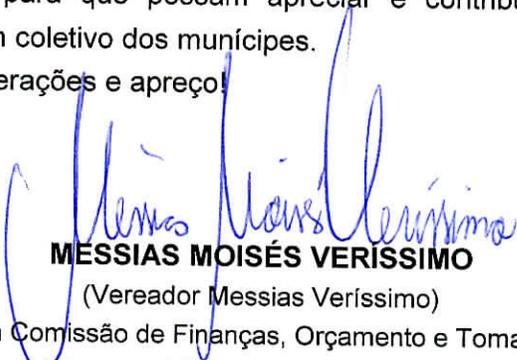
Preventivamente, buscou a orientação do Ministério Público, tendo em vista a estrita necessidade de apresentar um Projeto de Lei que não será impedido futuramente por falta de observações e determinações legais.

Por fim, sob a orientação do princípio da dignidade humana, este Projeto de Lei inova ao permitir que seja usada mão de obra carcerária na execução das obras e serviços de pavimentação com o intuito de remissão das penas dos detentos desse Município. Portanto, trata-se, também, de um Projeto de Lei humanitário!

Para tanto, são princípios básicos desse Projeto de Lei: transparência nos processos, participação popular, lisura financeira e orçamentária, moralidade e dignidade da mobilidade urbana.

Por tais motivos, é que se submete este Projeto de Lei a esta Casa Legislativa e aos nobres pares Parlamentares para que possam apreciar e contribuir da melhor forma possível visando sempre o bem coletivo dos munícipes.

Certo de vossas considerações e apreço!


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

"Um novo jeito de ser e fazer política!"